
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.**

ENTRE

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
COMO EMISSORA,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

**ALEXANDRE BICHARA CALDAS
LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**
COMO INTERVENIENTES GARANTIDORES

30 DE MARÇO DE 2017

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 1295735
-5 MAR 2017
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR




INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE nº 35300503171, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

E, ainda, como Intervenientes Garantidores,

ALEXANDRE BICHARA CALDAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06.866.824-3 IFP/RJ, CPF/MF nº 071.910.517-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000 ("**ABC**"),

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.271.238-2 DIC/RJ, CPF/MF 531.535.885-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000 ("**LGMC**") e, em conjunto com o **ABC**, denominados "Intervenientes Garantidores"),

VÊM por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA*

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

-5 MAI - 1295736

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
1295736

S.A.” (“Debêntures” e “Escritura” ou “Escritura de Emissão”), respectivamente), mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

I.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 2017 (“AGE da Emissora”), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foi deliberada as condições da emissão.

I.2. Foram delegados, por meio da AGE da Emissora, poderes à Diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias em relação ao cumprimento das deliberações aprovadas.

I.3. A concessão das Garantias previstas na Cláusula 03 desta Escritura foi concedida com base na deliberação societária da Emissora:

(a) AGE da Emissora, para deliberar sobre i) a alienação fiduciária da totalidade das ações dos Intervenientes Garantidores (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); ii) a cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios”), oriundos dos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, celebrados junto a clientes, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); iii) cessão fiduciária da conta-corrente n.º 37.246-5, agência n.º 001-9, mantida no Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora, pela qual deverá circular a totalidade dos recursos das Debêntures e os Direitos Creditórios, a qualquer tempo, durante o prazo da presente emissão; e iv) constituição de Fundo de Reserva (“Fundo de Reserva”).

CLÁUSULA II. REQUISITOS

II.1. A 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser Convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta”), será realizada com observância dos requisitos descritos nesta Escritura.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

1295735 -5 MAI 2017

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 101






II.2. Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

II.3. Dispensa de Registro na ANBIMA. A Emissão será estruturada em conformidade com os critérios estabelecidos pela CVM, conforme acima descrito. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, até o encerramento da oferta.

II.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Aplicáveis à Oferta. A AGE, bem como os demais atos aplicáveis à Oferta, serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do respectivo ato, sendo publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e jornal "O DIA" de São Paulo, em que são realizadas as publicações legais da Emissora, nos termos dos artigos 62, inciso I e 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula IV.17 abaixo.

II.5. Inscrição e Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

II.6. Adicionalmente, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP.

II.7. Sem prejuízo do disposto no item II.4 e II.5 supra, será necessário apresentar ao Agente Fiduciário e à CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), para fins de realização de emissão das Debêntures e depósito na CETIP, tanto a AGE quanto a Escritura de Emissão, devidamente registradas na JUCESP.

II.8. A Emissora deverá encaminhar uma via da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP e nos Cartórios de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis após a obtenção dos registros.

II.9. Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de

88094 12-712 EN
NÚMERO DE VISTA

1295735 2017 -5MAI-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1295735

Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

II.9.1. Não obstante o descrito no item II.9 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição, por meio de aquisição por Investidor Qualificado, conforme disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura, consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9ª-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

II.10. Registro das Garantias. As Garantias deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

III.1. **Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades:

i) (CNAE 4923-0/02) Locação de veículo automotores com condutor; ii) (CNAE 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças: intermunicipal, interestadual e internacional; iii) (CNAE 4930-2/02) Locação de veículos rodoviários de carga com motorista: intermunicipal, interestadual e internacional; iv) (CNAE 5211-7/01) Armazéns gerais; v) (CNAE 5211-7/99) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; vi) (CNAE 5212-5/00) Serviços de carga e descarga em geral de mercadorias e produtos; vii) (CNAE 5250-8/03) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; viii) (CNAE 5250-8/04) Serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de carga; ix) (CNAE 5250/8-05) Serviços de organização, logística de transporte de carga (OTM), operador de transporte multimodal: nacional e internacional; x) (CNAE 5320-2/01) Serviço de coletas, entregas, transporte e distribuição documentos por terceiros, malotes e courier; xi) (CNAE 5320-2/02)

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Serviço de entregas rápidas de medicamentos, produtos para saúde, aparelho/equipamentos hospitalares, mercadorias do comércio varejista, jornais, revistas e alimentos industrializados; xii) (CNAE 5320-2/02) Serviço de transporte e armazenamento de cosméticos e produtos de higiene; xiii) (CNAE 5320-2/02) Serviço de transporte e armazenamento de produtos de limpeza para uso residencial, comercial e industrial; xiv) (CNAE 7319-0/02) Distribuição e entrega de material publicitário; xv) (CNAE 7711-0/00) Locação de veículos automotores sem condutor; e xvi) (CNAE 9511-8/00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

III.2. Número da Emissão. A presente Escritura constitui a 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

III.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

III.4. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.

III.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2601, Centro, CEP 20.011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77 ("Orla" ou "Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da 1ª Emissão da Pacer Transporte e Logística S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

III.5.1. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e demais atos normativos aplicáveis ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

III.5.2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
LAVOURA 22-710 0N

1295736 -5 MAI 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1295736
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

III.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

III.5.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo, como público alvo, investidores profissionais apenas, observado o disposto na presente Escritura.

III.5.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

III.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

III.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, respectivamente, conforme o caso, assinará Declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Pública Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, conforme disposto no item II.3 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; (iii) as Garantias foram constituídas de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); e (iv) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

III.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

AV. BOA VISTA
Nº 317 - 29 ANDAR

7

1295736 -5MAI-2017

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 1295736

na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

III.7. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados i) à quitação das dívidas atuais assumidas pela Emissora junto a terceiros, que perfazem o montante aproximado de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ii) à realização de investimentos para fins de expansão da Emissora; e iii) ao pagamento de custos e despesas relacionadas à Emissão, incluindo mas não se limitando à contratação de prestadores de serviços de estruturação, escritório de advocacia, coordenador líder e agente fiduciário, pagamento de despesas cartorárias referentes à constituição das Garantias Reais, bem como outras despesas que sejam necessárias..

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

IV.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 13 de abril de 2017 ("Data de Emissão").

IV.2. Espécie, Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real e serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados, nos termos do Artigo 57 da Lei de Sociedades por Ações e das disposições contidas na Escritura.

IV.3. Garantias Reais. Em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrente das Debêntures e desta Escritura de Emissão, serão constituídas, pela Emissora as seguintes garantias reais:

IV.3.1. Alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade dos Intervinentes Garantidores ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual os Intervinentes Garantidores, com a interveniência anuência da Emissora, alienarão em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as ações, os direitos e interesses inerentes a estas ações, atualmente existentes ou adquiridas de tempos em tempos no futuro, em garantia da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela própria Emissora, nos termos desta Escritura;

AV. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA
Nº 100 - TORRE OLAVO SETÚBAL

1295736 -5 MAI

REGISTRO DE TÍTULOS E OBRIGAÇÕES
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

IV.3.2. Cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios”), oriundos dos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, celebrados junto a clientes, em garantia das obrigações assumidas pela mesma, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

IV.3.2.1. Não obstante a cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios pela Emissora, caso os recursos que transitarão na Conta Vinculada superem os percentuais descritos no quadro mencionado na Cláusula IV.3.2.2 abaixo, durante 3 (três) meses consecutivos, fica certo e ajustado entres as Partes que os Direitos Creditórios oriundos de contratos a serem celebrados no futuro poderão ser integralmente liberados, desgravados e/ou desonerados, ficando o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) livre(s) e desimpedido(s), independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

IV.3.2.2. Não obstante a liberação de contratos futuros que venham a ser celebrados pela Emissora, nos termos da Cláusula IV.3.2.1 acima, o volume de Direitos Creditórios que deverão transitar na Conta Vinculada, mensalmente, sempre deverão observar, no mínimo, os percentuais descritos no quadro abaixo, conforme os respectivos períodos indicados no mesmo contados da data de [emissão/integralização].

Período	Percentual do Saldo Devedor das Debêntures
1 - 24 meses	10%
25 - 36 meses	15%
37 - 48 meses	20%
49 - 60 meses	25%
61 - 72 meses	30%
73 - 84 meses	60%

IV.3.2.3. Os percentuais descritos acima deverão ser verificados mensalmente pelo Fiduciário, no primeiro dia útil de cada mês.

IV.3.2.4. Caso os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, objeto da Garantia Real representarem percentual inferior aos descritos no quadro acima, durante 03 (três) meses consecutivos, a Emissora deverá, para recompor os referidos percentuais, ceder fiduciariamente direitos creditórios adicionais de sua titularidade ou de empresas que

AVONAV 22-715 2A
RUA BOA VISTA

1295736 5MAI 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

façam parte do mesmo Grupo Econômico, representados por recebíveis oriundos de novos contratos celebrados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após notificação do Agente Fiduciário nesse sentido.

IV.3.2.5. Caso o percentual descrito na Cláusula IV.3.2.2 não seja recomposto, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do descumprimento, AGD para deliberar acerca do vencimento antecipado das Debêntures ou de waiver a ser concedido pelos Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula IX desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

IV.3.3. Cessão fiduciária de todos os direitos relativos à conta-corrente nº 37.246-5, agência 001-9, mantida no Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora (“*Conta Vinculada*”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na qual serão depositados os Direitos Creditórios e onde será constituído um fundo de reserva (“*Fundo de Reserva*”), em montante correspondente a: (i) 01 (uma) parcela vincenda do pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios (“PMTs”) projetada para a respectiva data que serão devidos após o término do Período de Carência dos Juros, conforme determinado na Escritura de Emissão, a qual deverá estar constituída até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da Data de Emissão e deverá ser mantida até o 22º (vigésimo segundo) mês, a contar da Data de Emissão; e (ii) 02 (duas) parcelas vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures, as quais deverão estar constituídas durante todo o período compreendido a partir do 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, e deverão ficar retidas em Conta Vinculada até o término do pagamento das Obrigações Garantidas.

IV.3.3.1. O Fundo de Reserva será composto com recursos decorrentes de Direitos Creditórios da Emissora, de empresas do mesmo Grupo Econômico que a Emissora, ou até mesmo com recursos próprios, mediante transferência, em moeda corrente, dos valores necessários à sua composição diretamente para a Conta Vinculada.

IV.3.3.2. Caso o Fundo de Reserva esteja abaixo do montante estipulado no item IV.3.3 desta Escritura, será necessária a realização da recomposição do Fundo de Reserva, a ser providenciada pela Emissora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de notificação neste sentido encaminhada pelo Agente Fiduciário.

1295736 5MAI-20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

IV.3.3.3. Também ficará retido na Conta Vinculada de titularidade da Emissora, o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais serão liberados de acordo com a necessidade de realização de investimentos por parte da Emissora, ficando a Emissora obrigada a enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Arbi S/A, correspondência solicitando a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimentação, bem como cronograma e necessidade de recursos para investimentos, demonstrando quais investimentos serão realizados e um descritivo com os gastos aproximados que serão necessários à realização dos investimentos, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização da mencionada transferência. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Arbi S/A, a cópia dos recibos, contratos e notas fiscais que demonstram os valores gastos e a consequente liberação dos recursos, de acordo com o cronograma encaminhado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o envio do mencionado cronograma. Caso os recursos disponibilizados pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Arbi S/A sejam superiores aos recursos efetivamente despendidos pela Emissora, tais recursos poderão ficar de posse da mesma e serão abatidos do valor a ser requerido e liberado para a realização dos próximos investimentos.

IV.3.4. Os Contratos de Garantia descritos nos itens IV.3.1 a IV.3.3 retro deverão ser firmados e registrados nos registros públicos competentes no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da realização da primeira integralização das Debêntures, a qual deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário através do envio de cópia do boletim de subscrição.

IV.3.5. 01 (uma) via devidamente registrada de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamento devem ser entregues ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis da conclusão de seu(s) registro(s).

IV.3.6. A Emissora concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, às garantias estipuladas nos termos dos Contratos de Garantia, sendo facultado aos Debenturistas excutir as garantias prestadas.

IV.3.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário representando os Debenturistas, dos prazos para execução das garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

IV.3.8. Para fins dessa Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão denominados em conjunto “Contratos de Garantia” e as garantias descritas nos itens IV.3.1 a IV.3.3 acima em conjunto como “Garantias”.

IV.3.9. Convolução em Debêntures da Espécie com Garantia Real. Uma vez verificada a constituição das Garantias Reais, nos termos do item acima IV.3.4 acima, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real. As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para formalizar a convolução da espécie das Debêntures de quirografárias para a espécie com garantia real, mediante a constituição das Garantias Reais nos termos do item IV.3 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da verificação da regularidade da constituição das Garantias. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado a registro na JUCESP, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado que uma cópia do referido aditamento deverá ser entregue à CETIP e uma via original ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) dias após seu registro perante a JUCESP e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

IV. 4. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 2.400 (duas mil e quatrocentas) Debêntures.

IV. 5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2024 (“Data de Vencimento”).

IV.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

IV. 7. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva atualização monetária conforme apurado na Clausula IV.8.1 desta Escritura de Emissão, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão, respeitado o Período de Carência (definido na Cláusula IV.8 abaixo), sendo o vencimento da primeira parcela de pagamento em 13 de maio de 2019 e da última parcela em 13 de abril de 2024,

AVONIA 62-718 EN
ALIA BOA VISTA

12295736 -5MAI-5

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

conforme descrito no Anexo I à presente Escritura (“Amortizações Programadas”). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I serão uma “Data de Amortização”.

IV.7.1 Não obstante à realização das Amortizações Programadas, a Emissora poderá realizar, após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado nesta Escritura, limitado a 98% (noventa e oito por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então e dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, observados os termos e condições descritos abaixo (“Amortização Extraordinária”), ficando certo e ajustado que em caso de amortização extraordinária em percentual superior ao descrito acima as debêntures deverão ser, necessariamente, resgatadas.

IV.7.2. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com 15 dias úteis de antecedência da data pretendida para a realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”). A Notificação da Amortização Extraordinária deverá especificar (i) o percentual objeto da Amortização Extraordinária em questão; e (ii) a data para a realização da Amortização Extraordinária, que será sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao envio da Notificação da Amortização Extraordinária (“Data de Amortização Extraordinária”). A Emissora deverá comunicar a CETIP, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

IV.7.3. Na ocorrência de Amortização Extraordinária, será pago aos Debenturistas o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, acrescido da Remuneração e dos encargos devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou na última Data de Pagamento dos Juros, conforme aplicável, até a Data de Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”).

IV.7.4 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 1295736

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 1295736

IV.7.5 No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes serão ajustados, de forma proporcional, por meio de aditamento à Escritura, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, bem como os percentuais ajustados das Amortizações Programadas.

IV.7.6. Caso haja Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário, autorizados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais das parcelas de amortização vincendas aqui estabelecidas, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo pagamento, pela Emissora, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a JUCESP deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora.

IV.8.1. Atualização Monetária: As Debêntures terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“Atualização Monetária”) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), nos seguintes períodos: (i) para o primeiro período de atualização, a atualização será calculada a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização até o término do Período de Carência do Valor Nominal Unitário; (ii) para as atualizações sucessivas, as atualizações ocorrerão mensalmente até a Data de Vencimento.

IV.8.2. A Atualização Monetária será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização, pagamento ou incorporação de

juros, se houver, o que ocorrer por último informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup \cdot dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das debêntures ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 10 (dez) não seja dia útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão;

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

15

-5 MAI 2015 12:57:35

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 100

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

IV.8.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última variação oficial divulgada, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a AGD (no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, os requisitos da Lei 12.431 e/ou a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observado o disposto na Cláusula IV.8.2.2 abaixo ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

IV.8.2.2. Caso na AGD prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, as partes deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias da AGD referida na Cláusula IV.8.2.1. acima, nomear perito independente para a

RODA DOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

16

55MAI 21 1295735

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MONTESIALE Nº

determinação do novo índice oficial de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante às partes.

IV.8.2.3. Caso não haja acordo sobre a nomeação do perito independente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou na última Data de Amortização, conforme aplicável, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

IV.8.2.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, a referida AGD será realizada e deverá estabelecer que o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

IV.8.3 Juros remuneratórios: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, Data de Incorporação ou data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, exclusive, conforme definido abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

- J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

AVONIA 27-715 74
Nº 317-29 ANDAR
RUA BOA VISTA

55-5MAY-1295735

55-5MAY-1295735
REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

$$F a = \left(1 + \frac{T}{100} \right)^{\frac{D}{360}}$$

onde:

- Taxa = taxa de juros fixa, equivalente a 8,50 (oito inteiros e cinquenta centésimos)
- DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização, incorporação, ou último evento de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

IV.8.3.1. Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão, respeitado o Período de Carência (definido na Cláusula IV.8 acima), sendo o vencimento da primeira parcela em 13 de maio de 2019 e a da última parcela em 13 de abril de 2024, conforme descrito no Anexo I ao presente Contrato ("Amortizações e Remunerações Programadas"). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I, uma "Data de Amortização e Remuneração".

IV.8.3.2. Para fins da presente Escritura, a expressão "dia(s) útil(eis)" para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais. Para as demais obrigações previstas nesta Escritura ou para as Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP, na data de cada pagamento, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

IV.8.3.3. Para fins da presente Escritura, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia, no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive, e termina na data prevista para a incorporação dos Juros Remuneratórios, exclusive, conforme previsto na Cláusula IV.8.3.1, acima. Para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de incorporação dos Juros Remuneratórios ou do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive conforme previsto na Cláusula IV.8.3.1, acima. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

-5 MAI 2019 12:57:35

99 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 111

IV.8.4. Incorporação de Juros: Os Juros Remuneratórios apurados a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 13 de março de 2019.

IV.9. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

IV.10. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

IV.11. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

IV.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

IV.13. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

5-MAR-2019 12:57:35

SE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MENOR N.º 111

acima), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização (“Preço de Subscrição”).

IV.13.1 As Debêntures porventura não subscritas e integralizadas na Data de Subscrição e Integralização serão canceladas pela Emissora, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias contado da Data de início de Distribuição, renovável por iguais períodos.

IV.14. Forma de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, nas respectivas datas de subscrição, conforme o caso, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação financeira aplicáveis à CETIP.

IV.15. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

IV.16. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “O DIA” de São Paulo, os quais são os órgãos de imprensa nos quais a Emissora comumente efetua suas publicações, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na forma de “Aviso aos Debenturistas”, observados os prazos legais. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação escrita encaminhada a cada um dos Debenturistas ao endereço indicado registrado junto ao Escriturador, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à CETIP qualquer publicação ou notificação na data da sua realização.

IV.17. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

IV.18. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

IV.19. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela

CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures em tesouraria que forem novamente colocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração que as demais Debêntures.

CLÁUSULA V. RESGATE ANTECIPADO

V.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, totalmente, a exclusivo critério da Emissora ("Resgate Antecipado"), a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, mediante deliberação da sua diretoria, observado que:

- (i) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data pretendida para a realização do Resgate Antecipado;
- (ii) a notificação de que trata a Cláusula V.1. (i) acima, deverá especificar (a) o valor do Resgate Antecipado em questão, observado o disposto na Cláusula V.1. (iii) abaixo; e (b) a data para a realização do Resgate Antecipado, que será sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao envio da notificação ora mencionada ("Data de Resgate Antecipado"); e
- (iii) o valor do Resgate Antecipado, será feito pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da última Data de Pagamento ou incorporação, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"), de acordo com os procedimentos da CETIP;

V.1.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

CLÁUSULA VI. VENCIMENTO ANTECIPADO

VI.1. Observado o disposto no item VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

ROA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

21

5 MAI 2017 12:55:35
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS







extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou na última Data de Pagamento ou incorporação, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurados na forma da lei, nas seguintes hipóteses (“Evento de Inadimplemento”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, no prazo ou na data acordada, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, de quaisquer de suas respectivas obrigações, principais ou acessórias, pecuniárias ou não, previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia (em conjunto denominados os “Documentos da Emissão”);
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, ou execuções judiciais de qualquer natureza contra a Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) (a) requerimento de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora.
- (v) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer contrato ou acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (*cross-default*), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures;
- (vi) falta de pagamento de dívidas contraídas com terceiros ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora com terceiros que não sejam regularizadas(os)

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM 12/05/2016 Nº 1295735
-5 MAI 1295735

no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;

(vii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;

(ix) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos dos Documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para este fim;

(xi) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, descrita nesta Escritura;

(xii) em caso de alienação de qualquer ativo de titularidade da Emissora, cujo valor individual seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, a não utilização dos respectivos recursos para amortização extraordinária das Debêntures;

(xiii) realizar quaisquer novos investimentos em capital fixo se estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não descrita nesta Escritura;

(xiv) constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), em favor de terceiros, em relação a quaisquer bens detidos pela Emissora, cujo valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas;

NOVA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

23

1295735 -5 MAI 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1295735 -5 MAI 2017

(xv) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e estabelecidas em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer aprovação, permissão, registro, licença, ou autorização governamental, concessão de alvarás necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura, que possam causar um efeito material adverso a critério dos Debenturistas e que sejam necessários para que a Emissora desenvolva suas atividades regularmente;

(xvii) protesto(s) de título(s) contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, cujo pagamento por conta da Emissora e/ou por conta das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora seja(m) responsável(is), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, salvo se, (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado; (ii) se o protesto for contestado ou e/ou sustado judicialmente ou cancelado; ou (iii) se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do protesto;

(xviii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora;

(xix) alteração do objeto social da Emissora de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente por eles explorados, sem prévia anuência dos Debenturistas;

(xx) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

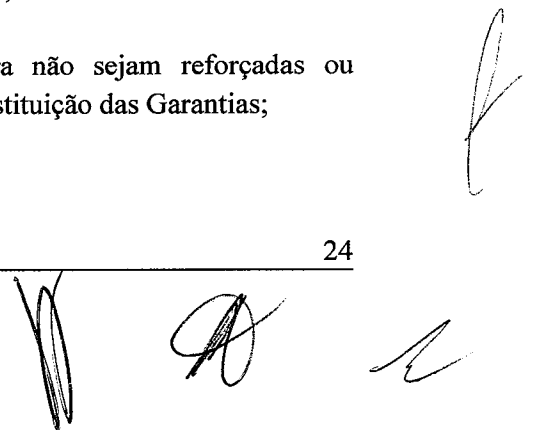
(xxi) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxii) caso as Garantias estabelecidas nesta Escritura não sejam reforçadas ou substituídas em conformidade com o documento de constituição das Garantias;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

24

5 MAI 12 95735
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct signatures in black ink. To the left of the signatures is a rectangular stamp with the text 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' and '9º OFICIAL DE REGISTRO DE'.

(xxiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora com valor que individualmente ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xxiv) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Cláusula X.1.1 desta Escritura;

(xxv) a não constituição das Garantias, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização das debêntures, devidamente comprovada através do envio ao Agente Fiduciário de 01 via original dos Contratos de Garantia, devidamente registrados nos respectivos órgãos, até o término do prazo estabelecido neste item;

(xxvi) na decretação da intervenção, judicial ou não, na administração da Emissora;

(xxvii) caso haja o trânsito em julgado de medida judicial ou seja proposta medida extrajudicial contra a Emissora que, a critério dos Debenturistas, conforme deliberação tomada em AGD, possa afetar a habilidade da Emissora de cumprir com suas obrigações estabelecidas na presente Escritura;

(xxviii) caso a Emissora não apresente ao Agente Fiduciário, a cada período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do relatório de *rating* definitivo desta Emissão, a renovação da nota de classificação de risco das Debêntures emitidas;

(xxix) caso a nota de classificação de risco das Debêntures apresentada, nos termos no item (xxviii) acima, não seja igual a, no mínimo, “risco baixo de crédito” pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda, ou seu equivalente pela Standard & Poor’s, pela Moody’s America Latina Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda., pela Lopes Filho & Associados Consultores de Invest Ltda., pela Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., ou pela SR Rating Prestação de Serviços Ltda. – EPP.

VI.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula VI.1, alíneas (i) a (xiv) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, desde que no prazo de cura de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (“Prazo de Cura”), exceto para as alíneas que já possuem prazo de cura específico, não tenha sido sanada a respectiva pendência e/ou irregularidade. Neste caso, o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, salvo se houver a realização de AGD para a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula VIII.6.1 abaixo. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VI.1., alíneas (xv) a (xxix) acima, desde que no Prazo de Cura não tenha sido sanada

ROA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

25

-5 MAI -
7295735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 10
OFICIAL DE REGISTRO DE

a respectiva pendência e/ou irregularidade, exceto para as alíneas que já possuem prazo de cura específico, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, ou seja comunicado pela Emissora do ocorrido, AGD para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula IX desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

VI.2.1. Na AGD mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula IX desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VI.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da AGD dos Debenturistas mencionada no item acima por falta de *quorum*, nas duas convocações, ou (ii) de não ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

VI.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

VI.3. A Emissora deverá observar, a partir do exercício social seguinte à captação dos recursos oriundos das debêntures, com base nos demonstrativos financeiros auditados da Emissora, a serem apurados ao final de cada exercício fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017:

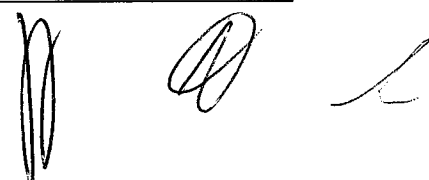
- (i) Dívida Líquida de Curto Prazo/EBITDA igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e
- (ii) EBITDA/Resultado Financeiro igual ou superior a 1 (um inteiro)



RUA SOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR
BOVONIA 52 - 916 - RJ

-5 MAR 2017 12:55:35

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TITULO DE CREDITO
Nº 1295735



VI.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Dívida Líquida de Curto Prazo” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, de curto prazo, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários, incluindo valores depositados na Conta Vinculada;
- (ii) “EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Emissora antes do resultado financeiro, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos ou negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas; e
- (iii) “Resultado Financeiro” significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Emissora ao longo de 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um).

VI.3.2. Caso haja o descumprimento de qualquer um dos *covenants* descritos na Cláusula IV.3.1 acima, deverão ser tomadas as seguintes ações:

- (i) a Emissora deverá reter mais uma parcela vincenda de Amortização e Juros Remuneratórios (“PMT”) das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação de descumprimento de qualquer um dos referidos *covenants*;
- (ii) os *covenants* deverão ser apurados semestralmente, com base na Demonstração Financeira do primeiro semestre fiscal, a qual deverá ser apresentada pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido semestre, sem a necessidade de auditoria;
- (iii) ao final do exercício social, haverá uma nova verificação do cumprimento ou não dos *covenants*, com base nas Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora.

VI.3.3. A qualquer tempo, seja na verificação dos *covenants* que poderá ocorrer ao término do primeiro semestre ou ao término do exercício social, caso os *covenants* venham a ser recompostos, a parcela vincenda de Amortização e Juros Remuneratórios

AVOADA Nº 314-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

27

55 MAI 2017 12 55 35

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à CETIP e ao Agente Fiduciário;

(vi) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;

(vii) comparecer às AGD's, sempre que solicitada;

(viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;

(x) manter válidas todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares, materiais e necessários à sua operação;

(xi) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xii) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações decorrentes desta Escritura;

(xiii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;

(xv) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na CLÁUSULA VI acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da sua ciência;

(xvi) informar e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes, contados do encerramento do prazo previsto na Instrução n.º 583 da CVM, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), todos os dados financeiros,

AVONIA 82-VIA EN
Nº 314-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

29

1295735
-5MAI-
REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 314-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

W

D

2

atos societários e outras informações necessários à elaboração do relatório citado no subitem (xvi) da Cláusula) desta Escritura, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(xvii) informar ao Escriturador e ao Banco Liquidante sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência ao disposto na Cláusula V acima, com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

(xviii) manter sua atividade em regular funcionamento, com todas as licenças e autorizações para tanto necessárias em pleno vigor;

(xix) cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários e seus clientes cumpram os procedimentos estabelecidos nesta Escritura;

(xx) pagar pontualmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS) e junto ao FGTS;

(xxi) não reduzir seu capital social, a qualquer título e por qualquer meio, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xxii) não constituir subsidiárias ou investir em empresas, exceto se do mesmo grupo empresarial, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(xxiii) não conceder mútuo ou adiantamentos, a qualquer título, a terceiros ou a afiliadas, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(xxiv) manter seus ativos livres e desembaraçados e não conceder garantias reais ou fidejussórias ou contratuais em favor de terceiros ou de Afiliadas, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas (salvo pelas Garantias já constituídas);

(xxv) praticar todos os atos que lhe sejam razoavelmente exigíveis a fim de evitar que quaisquer devedores dos Direitos Creditórios da Emissora pratiquem atos que, em última análise, possam acarretar o não pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios da Emissora;

(xxvi) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações prestadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão mantendo o Agente Fiduciário informado de todo e qualquer ato ou fato que possa afetar a veracidade de quaisquer das referidas declarações;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

30

55-1295735
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1295735
55-1295735

W

D

L

(xxvii) dar ciência da presente Escritura e dos demais documentos aos seus administradores e executivos, fazendo com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xxviii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura, no todo ou em parte, ou de cumprir suas obrigações oriundas de quaisquer dos Documentos da Emissão;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento de sua ocorrência, qualquer descumprimento de obrigações, suas ou de terceiros, oriundas de qualquer dos Documentos da Emissão, sobretudo em relação às hipóteses de vencimento antecipado;

(xxx) dar pleno acesso de suas dependências aos auditores ou prepostos dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e da agência de classificação de risco, provendo-lhes todas as informações por eles razoavelmente solicitadas, inclusive: (i) informações de natureza contábil, financeira, societária ou jurídica; (ii) informações referentes aos Direitos Creditórios da Emissora, inclusive acerca de sua inadimplência; (iii) informações referentes ao cumprimento dos Documentos da Emissão;

(xxxi) encaminhar ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, em até 10 (dez) dias após o respectivo registro, se for o caso, cópias das atas de suas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de reunião do conselho de administração e da diretoria e alterações do estatuto social;

(xxxii) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, ou em até 05 (cinco) dias úteis após sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado e, se for o caso, cópia do parecer da autoria externa, além de declaração da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(xxxiii) encaminhar ao Agente Fiduciário, semestralmente, nos 10 (dez) primeiros dias úteis do início de cada semestre, relatório pormenorizado assinado por seus representantes legais contendo: (i) os valores mensais cobrados e os efetivamente

AVONIA 22-718 EN
RUA BOA VISTA

31

1295735
-5MAI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
95 OFICIAL DE REGISTRO DE

recebidos pela Emissora, em função de suas atividades, assinalando os eventuais recebimentos e a inadimplência eventualmente verificados, caso haja; (ii) via de suas certidões vigentes negativas de débito junto à Secretaria de Receita Federal, ao INSS e ao FGTS (ou positivas com efeitos de negativa); e (iii) outras informações relevantes, a critério do Agente Fiduciário, para o acompanhamento das condições de crédito da Emissora;

(xxxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário informação a respeito de qualquer dos eventos de liquidação antecipada mencionados nos Documentos da Emissão, imediatamente após o seu conhecimento;

(xxxv) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social, ou da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras acompanhadas de (i) notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo dos *covenants* financeiros, contendo as rubricas necessárias à sua apuração; e (iii) declaração assinada por seus representantes legais, atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(xxxvi) obriga-se a apresentar a presente Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Escritura, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período;

(xxxvii) obriga-se a apresentar os Contratos de Garantia, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Escritura, prorrogáveis por igual período caso seja realizada exigência pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(xxxviii) utilizar todos e quaisquer recursos obtidos por conta da presente Escritura, exclusivamente, para adquirir participações em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive como acionista ou quotista.;

(xxxix) realizar o cálculo dos valores de Pagamento de Remuneração e Pagamento de Amortização;

(xl) apresentar ao Agente Fiduciário, a cada período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do relatório de *rating* definitivo desta Emissão, a renovação da nota de classificação de risco das Debêntures emitidas; e

(xl) apresentar à Agência de Rating, bimestralmente, a contar da data da Primeira Subscrição e Integralização das debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, um relatório mencionando quais foram os investimentos realizados no período.

VII.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (ii) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (iii) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (vi) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;
- (viii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento;

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

1295736
-5 MAR 11
REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

(ix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura; e

(x) cumprir o disposto no Artigo 17 da Instrução CVM 476, de forma que as Debêntures objeto desta Escritura somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, desde que a Emissora cumpra as obrigações a seguir mencionadas e envie os instrumentos e/ou documentos abaixo previstos imediatamente às entidades administradoras dos mercados em que as Debêntures sejam admitidas à negociação:

- (x.1) preparação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
- (x.2) submissão de suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (x.3) divulgação de suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (x.4) manutenção dos documentos mencionados no inciso x.3 acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (x.5) observação das disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (x.6) divulgação em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 2002, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta; e
- (x.7) fornecimento das informações solicitadas pela CVM.

CLÁUSULA VIII.

AGENTE FIDUCIÁRIO

VIII.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

VIII.2. Declaração. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, conforme documentos e informações fornecidos pela Emissora, sem prejuízo dos deveres fiduciários do Agente Fiduciário, conforme previsto na regulamentação aplicável;
- (xiii) que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 583;
- (xiv) que aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI;
- (xv) que verificará a regularidade da constituição das Garantias, conforme previsto nesta Escritura e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xvi) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

VIII.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência do Agente Fiduciário, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, este deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação em AGD, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, observado o disposto na Cláusula VIII.3.5 abaixo.

VIII.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

VIII.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

36

RUA BOA VISTA

-5 MAR 2015 12:55:35

SE OFICIAL DE REGISTRO DO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM ALMOXARFAR

36

VIII.3.3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão nos órgãos competentes, bem como ao envio dos documentos e demais informações previstas no artigo 9º e Parágrafo Único da Instrução CVM 583.

VIII.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

VIII.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com o agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

VIII.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

VIII.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura e nos demais

Documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura; respectivos aditamentos; bem como dos demais Documentos da Emissão que dependam de registro para a sua perfeita formalização e constituição, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas na Escritura e observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantias;
- (xi) intimar a Emissora a substituir as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantias;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos serão arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa competentes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

- (xv) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (xvi.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (xvi.2) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (xvi.3) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (xvi.4) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (xvi.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (xvi.6) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (xvi.7) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (xvi.8) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (xvi.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da CLÁUSULA VI acima;
 - (xvi.10) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias previstas na Escritura;

- (xvi.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções; e
- (xvi.11) se for o caso, a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583.
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, a divulgação na forma prevista em regulamentação específica.
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos termos previstos nesta Escritura;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora e à Cetip, bem disponibilizada na rede mundial de computadores;
- (xxii) acompanhar, junto à Emissora, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 314
-5MAI- 1295735
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

(xxiii) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website, www.fiduciario.com.br.

VIII.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

VIII.6. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

VIII.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela modificação das condições das Debêntures ou pela não adoção das medidas previstas na Escritura de Emissão, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação, quando tal hipótese disser respeito à representação dos Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

VIII.7. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo a primeira parcela no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1295735
-5 MAI-
RUA BOA VISTA
Nº 317 - ZP ANDAR

VIII.8. A remuneração prevista na Cláusula acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanadas pela Emissora.

VIII.8.1. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria dos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com Debenturistas e da Emissora, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo do tempo dedicado.

VIII.8.2. A remuneração não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens, estadias, correios, cartórios necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

VIII.8.3. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: (i) Imposto Sobre Serviços (ISS); (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas alíquotas vigentes na data do pagamento, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

VIII.8.4. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*";

VIII.8.5. Em caso de mora no pagamento de quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

VIII.8.6. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório da Planner, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

VIII.8.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

VIII.8.8. As despesas a que se refere esta Cláusula VIII.8.2 compreenderão, mas não se limitando, inclusive, aquelas incorridas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- e) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra

№ 316 - 28 ANDAR

RUA BOA VISTA

-5 MAR 12 95735

99 OFICIAL DE REGISTRO DE IM
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM 12/03/2012 Nº 123

estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas;
e

- g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

VIII.8.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item anterior, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

VIII.8.10. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da Cláusula IV.11 desta Escritura.

VIII.8.11. Caso as Debêntures não sejam subscritas, a remuneração do Agente Fiduciário será devida proporcionalmente.

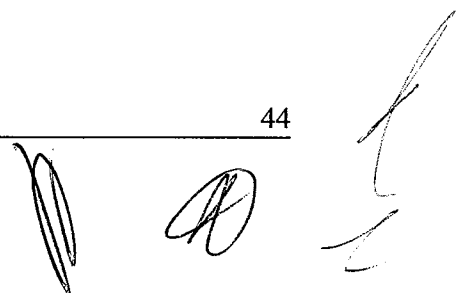
CLÁUSULA IX. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

IX.1. À assembleia geral dos debenturistas (“AGD”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

IX.2. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

IX.2.1. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

IX.2.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.



IX.2.3. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

IX.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

IX.3. Quorum de Instalação. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

IX.4. Mesa Diretora. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

IX.5. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula a seguir, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.

IX.5.1. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a cláusula anterior: (i) os *quorums* diferentes e expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) quais sejam: (a) dos *quorums* estabelecidos nesta Escritura; (b) das disposições estabelecidas nesta cláusula; (c) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula VI.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas ao prazo mínimo do resgate antecipado facultativo; (h) de qualquer evento previsto na Cláusula VI acima; (i) das Garantias previstas nesta Escritura; ou (j) alteração da hipóteses de vencimento antecipado.

IX.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

07/09/2017 - 14:00
Nº 314-22 ANDAD

45

1295735 -5MAE

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
Nº 314-22 ANDAD

IX.6. Debêntures em Circulação. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

X.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, em relação a si próprio, que:

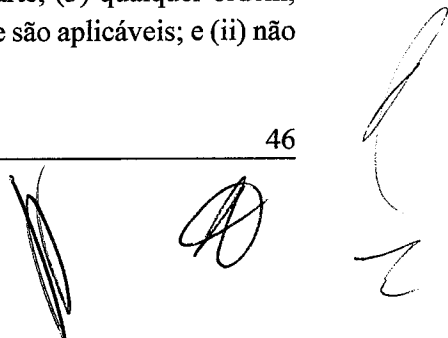
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo satisfeito todos os requisitos legais e obtidas todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, quando aplicável, à Emissão, à Oferta e à Garantia aqui constituída, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representa na assinatura dos Documentos da Emissão, caso aplicável, tem poderes bastantes para tanto;
- (iv) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão, a Oferta e as Garantias aqui estipuladas (i) não infringem (1) seu estatuto social, quando aplicável; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e (ii) não

RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR

46

5 MAI 2015 12:57:35

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 1295735



resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto com relação às Garantias Reais;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não apresenta, nesta data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(viii) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

(ix) suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam embasar uma ação ambiental, nos termos de qualquer lei ambiental;

(x) pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xi) cumprem todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;

(xii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xiii) nesta data, (i) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas; (ii) estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (iii) estão

AVENIDA 22 - 716 AN
Nº 314 - 2º ANDAR

47

-5 MAI 2012 12:55:35

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 314 - 2º ANDAR
Nº 314 - 2º ANDAR

cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e (iv) o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(xiv) não há ações judiciais, processos, procedimentos administrativos ou de arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contrárias, que, de acordo com seu melhor conhecimento razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;

(xv) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade de seus ativos; (iii) o acesso a seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados em sua contabilidade sejam comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-las a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter efetuado a colocação das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xviii) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação ao disposto na Escritura;

(xix) não omitiu do Coordenador nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

AVCMT 752-710 EN
Nº 314-22 ANDAR

48

-5 MAI 2015 12 29 57 35

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(xx) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxi) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

(xxii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os aspectos;

(xxiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(xxiv) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade, em observância aos princípios da boa-fé;

(xxv) não realizará outra oferta pública de mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxvi) não está descumprindo nenhuma obrigação de seus contratos financeiros, incluindo, mas não se limitando a observância de índices financeiros.

X.1.1. Para fins desta cláusula, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, consideradas em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta.

AVONNY 52-710 EN

RUA BOA VISTA

-5 MAI 2017 1295735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
50 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA XI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.

V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte,
CEP 05112-000, Bairro Parque São Domingos, São Paulo, SP

At.: Alexandre Bichara Caldas

Telefone: (11) 3648-4700

E-mail: acaldas@pacer.com.br

Para o Interveniente Garantidor ABC:

ALEXANDRE BICHARA CALDAS

V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte,
CEP 05112-000, Bairro Parque São Domingos, São Paulo, SP

At.: Alexandre Bichara Caldas

Telefone: (11) 3648-4700

E-mail: acaldas@pacer.com.br

Para o Interveniente Garantidor LGMC:

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA

V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte,
CEP 05112-000, Bairro Parque São Domingos, São Paulo, SP

At.: Luciano Guedes de Mello Costa

Telefone: (11) 3648-4700

E-mail: lucguedes@pacer.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar
CEP. 04538-132, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax.: (11) 213078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Coordenador Líder:

ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua da Assembleia, n. 10 – sala 2601
CEP: 20.011-901, Rio de Janeiro – RJ
At.: Lucia Cristina
Tel: (55 21) 2531-1215
Fax: (55 21) 2531-1965
E-mail: contabil@orladtvm.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 - TORRE OLAVO SETUBAL
São Paulo – SP Brasil
CEP: 04.344-902
Contato: Luiz Petito
Telefone: +55 (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3500 - 3ª ANDAR, PARTE;
São Paulo – SP Brasil
CEP: 04.538-132
Contato: Luiz Petito
Telefone: +55 (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingú, nº. 350, 1º andar, Alphaville
Barueri – SP
CEP: 06455-030
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

XI.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu

envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

XI.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

XI.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura (incluindo as Garantias aqui previstas), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

XI.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura, as Debêntures, as Garantias, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

XI.5. Sucessão. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

XI.6. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCESP e averbados no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes, se for o caso.

XI.7. Independência. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde

já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

XI.8. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

XI.9. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que por ventura possam surgir em decorrência da Emissão e desta Escritura com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de março de 2017.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

53
-5 MAR - 1295735
REGISTRO DE INSTRUMENTOS
DE OFICIAL DE REGISTRO DE



Página de assinaturas 01 de 05 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."


PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
Emissora

Nome: **Alexandre Bichara Caldas**
Cargo: **Diretor Executivo**

Nome: _____
Cargo: **Luciano Guedes de M. Costa**
Diretor

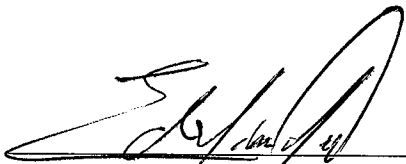
55-5 MAI 1295735
REGISTRO DE DOCUMENTOS
RUA BOA VISTA
19 314-29 ANDAR

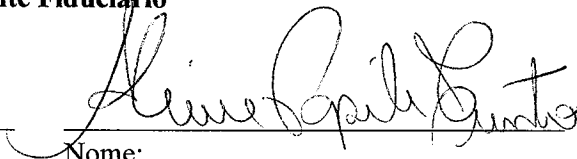


Página de assinaturas 02 de 05 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: **Eder Lima Leal**
Procurador


Nome: _____
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE
-5 MAI 2017 1295735
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Página de assinaturas 03 de 05 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."


ALEXANDRE BICHARA CALDAS
Interveniente Anuente

Nome: Alexandre Bichara Caldas
Cargo: Diretor Executivo

Nome: _____
Cargo: _____

5 MAI 2015 12:57:35
RUA BOA VISTA Nº 314-28 ANOAR
REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE





Página de assinaturas 04 de 05 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."


LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA
Interveniente Anuente

Nome: _____
Cargo: **Luciano Guedes de M. Costa**
Diretor

Nome: _____
Cargo: _____

54 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS
1295735
RUA BOA VISTA
49 314-29 ANDAR





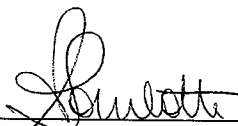
Página de assinaturas 05 de 05 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."

Testemunhas:

Alexandre Galvão

Diretor de Operações

Nome: ALEXANDRE GALVÃO ARAÚJO
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES



Nome: Sâmia Tonelotti
Cargo: Gerente Administrativa

99
R.T.D.R.

Emol.	R\$ 3.833,47
Estado	R\$ 1.089,53
Ipesp	R\$ 745,72
R. Civil	R\$ 201,76
T. Justiça	R\$ 263,10
M. Público	R\$ 184,01
Iss	R\$ 80,34

Total R\$ 6.397,93
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.295.735** em
05/05/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.295.735**, em títulos e documentos.
São Paulo, 05 de maio de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

55MAI 1295735
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA BOA VISTA 314 - 2º ANDAR
19 314 - 2º ANDAR

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS

Tabela – Fluxo de Amortização de Debêntures

Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização Sobre o Valor Nominal Unitário	Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização Sobre o Valor Nominal Unitário
1	13-mai-19	0,40%	31	13-nov-21	1,50%
2	13-jun-19	0,40%	32	13-dez-21	1,50%
3	13-jul-19	0,40%	33	13-jan-22	1,50%
4	13-ago-19	0,40%	34	13-fev-22	1,50%
5	13-set-19	0,40%	35	13-mar-22	1,50%
6	13-out-19	0,40%	36	13-abr-22	1,50%
7	13-nov-19	0,40%	37	13-mai-22	2,00%
8	13-dez-19	0,40%	38	13-jun-22	2,00%
9	13-jan-20	0,40%	39	13-jul-22	2,00%
10	13-fev-20	0,40%	40	13-ago-22	2,00%
11	13-mar-20	0,40%	41	13-set-22	2,00%
12	13-abr-20	0,40%	42	13-out-22	2,00%
13	13-mai-20	1,50%	43	13-nov-22	2,00%
14	13-jun-20	1,50%	44	13-dez-22	2,00%
15	13-jul-20	1,50%	45	13-jan-23	2,00%
16	13-ago-20	1,50%	46	13-fev-23	2,00%
17	13-set-20	1,50%	47	13-mar-23	2,00%
18	13-out-20	1,50%	48	13-abr-23	2,00%
19	13-nov-20	1,50%	49	13-mai-23	2,50%
20	13-dez-20	1,50%	50	13-jun-23	2,50%
21	13-jan-21	1,50%	51	13-jul-23	2,50%
22	13-fev-21	1,50%	52	13-ago-23	2,50%
23	13-mar-21	1,50%	53	13-set-23	2,50%
24	13-abr-21	1,50%	54	13-out-23	2,50%
25	13-mai-21	1,50%	55	13-nov-23	2,50%
26	13-jun-21	1,50%	56	13-dez-23	2,50%
27	13-jul-21	1,50%	57	13-jan-24	2,50%
28	13-ago-21	1,50%	58	13-fev-24	4,20%
29	13-set-21	1,50%	59	13-mar-24	4,20%
30	13-out-21	1,50%	60	13-abr-24	4,30%

RUA BOA VISTA 214-28 ARIARÁ

-5MAI- 1205735

SE FOLHA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 1205735